



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1049 /2015.

"ALTERA A TABELA DE CÁLCULO A PARTIR DE 2015, CONSTANTE NO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1000, DE 13 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A tabela de cálculo a que se refere o art. 5º da Lei Complementar Nº 1000, de 15 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A contribuição será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes".

TABELA DE CÁLCULO

CONSUMO MENSAL – KWH			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	1,00%
31	a	50	1,5%
51	a	100	2,00%
101	a	200	3,00%
201	a	300	4,00%
Acima	de	300	5,00%

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar Nº 1000, de 13 de Junho de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor direto ou indiretamente, a qualquer título de unidade imobiliária".

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando o Art. 3º e a tabela de cálculo a partir de 2015, constante no art.5º da Lei Complementar Nº 1000, de 13 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 17 DE SETEMBRO DE 2015.

José Donizetti de Souza
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 17/09/2015.